



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2026

Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências em razão de “buracos nas ruas”, mal serviço público prestado pela Gestão Municipal, dificultando o acesso; lâmpadas queimadas na porta de sua residência e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** - Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal;

**Parágrafo Único:** Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o *caput* são:

**I** - Malha Asfáltica em boas condições de uso. Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há óbice ao trânsito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

**II** - Iluminação Pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão.

**ARTIGO 2º.** - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais localizados no Município de Ituverava-SP, que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso às suas residências, em razão de:

**I** – Existência de buracos nas vias públicas que comprometam o tráfego de veículos e/ou pedestres;

**II** – Falta de iluminação pública funcional nas imediações do imóvel, incluindo lâmpadas queimadas ou inoperantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



**III** – Qualquer outra falha ou deficiência grave e contínua na prestação dos serviços públicos essenciais pela administração municipal, desde que afete diretamente o acesso e a segurança do imóvel.

**ARTIGO 3º.** - A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante requerimento do interessado, protocolado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal, instruído com:

**I** – Documentos que comprovem a titularidade ou posse legítima do imóvel;

**II** – Relatório fotográfico ou audiovisual que evidencie as condições descritas no Art. 1º;

**III** – Comprovação de que a situação persiste por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

**ARTIGO 4º.** - O benefício da isenção será concedido por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovado mediante nova comprovação da continuidade da situação prevista nesta Lei.

**ARTIGO 5º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos administrativos para a análise, concessão, fiscalização e, se necessário, a revogação da isenção.

**ARTIGO 6º.** - A concessão da isenção não desobriga o Município da obrigação de sanar as irregularidades e deficiências mencionadas nesta Lei, devendo manter seus serviços públicos em condições adequadas de funcionamento.

**ARTIGO 7º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026.

  
**CÁSSIO GONÇALVES TEIXEIRA DOMICIANO**  
Vereador

  
**GUILHERME MARIANO DOS SANTOS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A isenção ou desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) devido a ruas estragadas, sem asfalto ou com falta de infraestrutura (buracos, iluminação, etc.) **não é uma lei federal automática, mas sim uma possibilidade baseada em leis municipais específicas** e no Código Tributário Nacional (CTN).

**O Código Tributário Nacional (Art. 32):** diz que, para que um local seja considerado urbano e a prefeitura cobre o IPTU, o terreno deve ter acesso a **pelo menos dois** dos seguintes melhoramentos essenciais: 1. Meio-fio ou calçamento (pavimentação); 2. Abastecimento de água; 3. Sistema de esgoto; 4. Iluminação pública; 5. Escola ou posto de saúde nas proximidades.

Diversas Câmaras Municipais estão debatendo ou aprovando leis específicas que isentam ou reduzem o IPTU de moradores cujas vias de acesso apresentem "buracos" ou má manutenção, dificultando o trânsito.

Este Projeto de Lei tem como objetivo promover a justiça social e fiscal no município de Ituverava, ao reconhecer que a cobrança integral do IPTU sobre imóveis que apresentam dificuldades de acesso devido a problemas na infraestrutura urbana, como buracos nas ruas e falta de iluminação pública, representa uma penalização indevida aos proprietários. A ineficiência na prestação desses serviços básicos, de responsabilidade da gestão municipal, compromete o direito fundamental à acessibilidade e à segurança dos moradores, tornando-se justo e necessário que se conceda a isenção do imposto enquanto persistirem tais condições adversas. Além disso, a medida incentiva a Administração Pública a priorizar a manutenção e melhoria das condições das vias públicas e da iluminação, contribuindo para o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável. Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa assegurar a equidade tributária e a valorização dos direitos dos cidadãos, fortalecendo o compromisso do município com a qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2026.

  
**CÁSSIO GONÇALVES TEIXEIRA DOMICIANO**  
Vereador

  
**GUILHERME MARIANO DOS SANTOS**  
Vereador